

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANA

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

DECRETO Nº 3.171, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021.

Estabelece prazos para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o exercício financeiro de 2021.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto nos artigos 87 e 88 da Lei nº 1.051, de 04 de dezembro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º Ficam definidas as seguintes datas e formas de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o exercício financeiro de 2021:

I – Para pagamento em parcela única, com vencimento em 17 de maio de 2021, desconto de 15% (quinze por cento) sobre o IPTU;

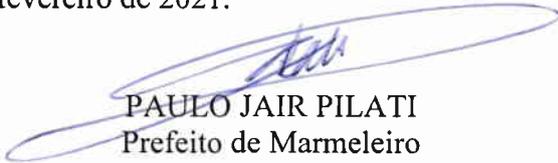
II – Para pagamento parcelado, o valor total poderá ser dividido em até 8 (oito) parcelas iguais e consecutivas, sem desconto e com vencimento para as seguintes datas:

- a) 1ª Parcela em 17/05/2021;
- b) 2ª Parcela em 15/06/2021;
- c) 3ª Parcela em 15/07/2021;
- d) 4ª Parcela em 16/08/2021;
- e) 5ª Parcela em 15/09/2021;
- f) 6ª Parcela em 15/10/2021;
- g) 7ª Parcela em 16/11/2021;
- h) 8ª Parcela em 15/12/2021.

Parágrafo único. O valor da parcela para o pagamento parcelado não poderá ser inferior a R\$ 60,20 (sessenta reais e vinte centavos).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 3 de fevereiro de 2021.


PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro